

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 2003

Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

Autor: Deputado Gonzaga Patriota

Relator: Deputado Osvaldo Biolchi

I - RELATÓRIO

O projeto ora relatado pretende acrescentar dispositivos na Lei nº 10.473, de 2002, que instituiu a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco, com os seguintes objetivos:

I – autorizar a transferência de pessoal, cursos, bens móveis e dotações orçamentárias de instituições federais de ensino localizadas na cidade de Petrolina para a referida Universidade;

II – dispor sobre a criação de um conselho com competência para deliberar sobre políticas institucionais relacionadas à instalação da Universidade, o qual deverá atuar em período que não excederá a cinco anos.

Os dispositivos que se pretende introduzir na lei foram objeto de veto presidencial, o qual não ainda não foi apreciado pelo Congresso Nacional.

Não foram apresentadas emendas ao projeto.

II - VOTO DO RELATOR

O ilustre Deputado Gonzaga Patriota, autor da proposta, contesta os motivos apresentados pelo Poder Executivo ao vetar parte do projeto que resultou na Lei nº 10.473, de 2002 (Mensagem nº 539, de 2002).

As razões indicadas pelo autor nos parecem pertinentes. Em primeiro lugar, no que concerne à transferência de pessoal, não se trata, como afirmou o Poder Executivo, de provimento de cargos sem a prévia realização de concurso público, o que de fato seria inconstitucional, mas de um remanejamento dos servidores com os respectivos cargos. O que se pode fazer para que não parem dúvidas sobre o assunto é, por meio de emenda, aclarar a redação, fazendo-se menção ao instituto da redistribuição, previsto no art. 37 da Lei nº 8.112/90, a exemplo do estabelecido no art. 5º da Lei nº 10.419, de 2002, que criou a Universidade Federal de Campina Grande.

Quanto à transferência de dotações orçamentárias, o órgão competente para opinar a respeito é a Comissão de Finanças e Tributação, que certamente o fará no momento oportuno.

Finalmente, no que concerne à criação do conselho de instalação, afora questionamentos sobre a constitucionalidade da iniciativa entendeu o Poder Executivo que a medida implicaria demasiada complexidade administrativa. Novamente assiste razão ao autor quando esclarece que “a organização de universidades decorre do funcionamento de órgãos colegiados” e, ainda, que a criação de um órgão com essa natureza “manifesta o respeito à secular tradição universitária”. Quanto a aspectos constitucionais, cabem à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação as decisões sobre o assunto.

Em face do exposto, o voto é pela aprovação do projeto, com a emenda em anexo.

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 1.574, DE 2003

Altera a Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, que institui a Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco.

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei nº 10.473, de 27 de junho de 2002, na redação proposta pelo art. 1º do projeto, a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 4º

§ 1º Fica igualmente autorizada a transferência de pessoal, mediante redistribuição, bem como de cursos, bens móveis e acervos das instituições federais de ensino, localizadas em Petrolina, referidas no *caput* deste artigo.

.....’

.....”

Sala da Comissão, em de de 200 .

Deputado Osvaldo Biolchi
Relator